



A  
SUA EXCELÊNCIA  
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*S026/2021/XII*

**Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO – CRIA A COMISSÃO EVENTUAL COVID-19  
/ Pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão**

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista vem, pelo presente, nos termos regimentais aplicáveis, entregar à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, a iniciativa melhor identificada em epígrafe.

A iniciativa obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Solicita-se ainda, ao abrigo dos artigos 146.º e 147.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a declaração da urgência e dispensa de exame em Comissão do Projeto de Resolução em epígrafe, considerando a clareza de objetivos da iniciativa, a sua natureza, oportunidade e o seu próprio objeto.

Horta, 11 de janeiro de 2021

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Vasco Ilídio Alves Cordeiro'.

Vasco Ilídio Alves Cordeiro

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

### CRIA A COMISSÃO EVENTUAL COVID-19

Desde há cerca de um ano, os Açores, Portugal e o Mundo viram-se confrontados com a doença COVID-19, provocada pelo vírus SARS-COV-2, considerada pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, e que em pouco tempo alterou os nossos hábitos sociais e de consumo, encerrou empresas, destruiu emprego e deixou-nos em suspenso perante uma doença que evoluía, com risco exponencial de contágio, e com graves consequências para uma percentagem de infetados, particularmente a população idosa e com patologias médicas pré-existentes.

A tão almejada vacina foi, entretanto, testada e aprovada pelas entidades de saúde europeias e iniciou-se, por toda a Europa, o plano de vacinação.

Todo este processo de vacinação, a implementação de medidas de saúde pública em função do número de cadeias de transmissão ativas, em cada uma das ilhas, as medidas de apoio às famílias, empresas e instituições e toda a informação sobre esta pandemia é de fulcral importância que seja acompanhada por esta Assembleia Legislativa, em tempo real, cujos termos serão definidos por esta Comissão, de forma a que a Assembleia Legislativa, esteja na posse de todos os elementos fundamentais, e que, por esta via, possa ser agente de comunicação e esclarecimento a toda a população.

Acresce, por outro lado, que a evolução da situação epidemiológica registada na Região a partir de Novembro de 2020 e que se traduz num acentuado crescimento de casos diários convoca todos os agentes políticos, independentemente das funções ou cargos que desempenham, a dar um contributo positivo no combate à pandemia que assola o mundo inteiro desde março de 2020.

**Assim, nos termos do artigo 43º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Resolução:**

#### **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta  
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email [gpps@alra.pt](mailto:gpps@alra.pt)

[www.psacores.org](http://www.psacores.org) · [www.jsacores.org](http://www.jsacores.org)

## **Artigo 1.º** **Objeto**

É constituída a Comissão Eventual COVID-19, abreviadamente designada por CE.COVID-19.

## **Artigo 2.º** **Objetivo**

A CE.COVID-19 tem como objetivo acompanhar a incidência da pandemia de COVID-19 na Região Autónoma dos Açores, especialmente, nas áreas relativas à componente sanitária e de saúde pública, impacto económico e social em geral, impacto no setor particular e cooperativo nas diversas vertentes da sua atuação, bem como acompanhar as medidas que nos Açores são implementadas nesses âmbitos.

## **Artigo 3.º** **Operacionalização**

Na prossecução das finalidades elencadas no artigo anterior, ou de outras, a CE.COVID-19 deve, designadamente:

- a) Promover a auscultação das entidades públicas e privadas, regionais ou outras, que possam contribuir para a realização dos seus objetivos;
- b) Solicitar pareceres e contributos técnicos a entidades públicas ou privadas de reconhecida idoneidade;
- c) Analisar e debater os contributos técnicos provenientes de entidades públicas ou privadas que possam colaborar na realização dos seus objetivos;
- d) Solicitar quaisquer dados ou quaisquer elementos técnicos, científicos, estatísticos ou de informação relacionados com os seus objetivos;
- e) Realizar as visitas aos locais ou reunir com as instituições que considere úteis para a realização dos seus objetivos.

## **Artigo 4.º** **Composição**

- 1- A CE.COVID-19 é composta por 13 deputados, sendo 4 do PS, 3 do PSD, 1 do CDS/PP, 1 do Chega, 1 do BE, 1 do PPM, 1 da IL e 1 do PAN.

- 2- A CE.COVID19 poderá funcionar em Subcomissão, designadamente ao nível da prossecução de tarefas mais técnicas, ou quando deslocada da Região por motivo de serviço.

### Artigo 5.º

#### Relatórios de situação

A CE.COVID-19 apresenta, nos termos do artigo 104.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, relatórios mensais ao Plenário, em cuja ordem de trabalhos deve ser reservado período para análise e debate.

### Artigo 6.º

#### Relatório Final

No termo do prazo fixado para a sua vigência, a CE.COVID-19 apresenta ao Plenário o respetivo relatório final.

### Artigo 7.º

#### Vigência

A CE.COVID-19, sem prejuízo da possibilidade de renovação do seu mandato por um máximo de 2 vezes, com a duração, cada uma delas, de 1 ano, termina o seu mandato a 31 de julho de 2022.

Horta, 11 de janeiro de 2021

Os Deputados,



Vasco Cordeiro



Andreia Costa



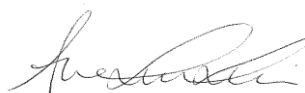
Miguel Costa



Sandra Faria



Sérgio Ávila



Ana Luísa Luis



Tiago Lopes

**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta  
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email [gpps@alra.pt](mailto:gpps@alra.pt)

[www.psacores.org](http://www.psacores.org) · [www.jsacores.org](http://www.jsacores.org)